

COARTAÇÕES E ALFORRIAS NAS MINAS GERAIS DO SÉCULO XVIII: AS POSSIBILIDADES DE LIBERTAÇÃO ESCRAVA NO PRINCIPAL CENTRO COLONIAL

Eduardo França Paiva

Professor das Faculdades Integradas Newton Paiva – BH

RESUMO: Entre as várias formas de alforria existentes nas Minas Gerais do século XVIII, uma merece ser destacada: a coartação. Tratava-se, *grosso modo*, do pagamento parcelado da manumissão, podendo o coartado se ausentar do domínio senhorial durante anos seguidos. Este texto pretende, então, informar sobre essa prática recorrente nas Minas do Setecentos, mas muito pouco conhecida pela historiografia brasileira sobre escravidão.

ABSTRACT: Among the various kinds of *alforria* in Minas Gerais during the eighteenth century, one should be highlighted: the *coartação*. It consisted of parcelled payments, granting the absence of the *coartado* from the landlord's domain during subsequent years. This paper, thus, discusses this common practice in the Minas Gerais of the 1700s, but vaguely known to the Brazilian historiography on slavery.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão, Minas Gerais, Alforria, Coartação, Século XVIII.

KEY-WORDS: Slavery, Minas Gerais, *Alforria*, *Coartação*, Eighteenth Century.

Desde o início do século XVIII existiu uma expressiva população forra em Minas Gerais. A sociedade e a economia engendradas na região tornaram-na o principal centro colonial e imprimiram singularidades muito propícias às manumissões. O extenso território mineiro experimentou rápida e descentralizada urbanização; a economia diversificou-se já nas primeiras décadas do Setecentos, impondo um padrão monetarizado mesmo entre as mais ordinárias relações de troca; enormes levas de aventureiros fixaram-se nas Minas e decretaram a entrada frenética de escravos africa-

nos e crioulos; nas dezenas de pequenos e grandes núcleos urbanos um grande número de senhores possuía plantéis de escravos pequenos (quatro a cinco cativos em média); proprietários, muitos deles, viviam e trabalhavam lado a lado com seus escravos na mineração, na agropecuária, no comércio e nos serviços de oficiais mecânicos. Tudo levava à diferenciação entre os quadros mineiro e do nordeste açucareiro. Tudo favorecia a flexibilização das relações escravistas; os acordos cotidianos entre proprietários e propriedades; a atuação mais autônoma dos es-

cravos nas economias locais; a formação de pecúlio por parte dos cativos e a virtualidade da libertação.

De fato, essas condições logo ensejaram a formação do maior grupo de libertos da Colônia (na segunda metade do século XVIII, os forros tornaram-se ainda mais numerosos). Porém, os ex-escravos e seus descendentes passaram a incomodar as autoridades metropolitanas, que viam a constante ampliação do grupo como uma ameaça à ordem escravista e à sólida dominação branca. Era preciso controlar o movimento de manumissões sem que tal atitude provocasse reações violentas da população negra. Em 1732, o rei português D. João V, através do Conselho Ultramarino, ordenou ao governador da Capitania das Minas, o Conde das Galveas, que informasse sobre os inconvenientes “de haver negros forros nessa Capitania e se há freqüência em se concederem alforrias ou *de se libertarem os mesmos escravos*”¹. Alguns meses mais tarde o Conde enviou uma resposta bastante elucidativa:

O que se me oferece dizer a Vossa Majestade em ordem aos negros forros é que estes ordinariamente são atrevidos, mas no mesmo tempo trabalham todos nas lavras do ouro, nas dos diamantes, nas roças e comumente faíscam para si de que se segue a Vossa Majestade a utilidade de seus quintos, que seriam menos se eles não minerassem, o número deles como os não distingue a cor nem o serviço dos mais escravos não é fácil o saber, porque não houve até agora quem o examinasse, quanto a serem freqüentes as alforrias, não há dúvida que muitas se fazem umas por gratidão de seus mesmos senhores, por algum serviço que deles recebem e outras com o dinheiro que juntam os mesmos negros, mas sempre se fazem estes contratos por interpostas pessoas porque pela sua mão não seria fácil o conseguirem, porque os senhores lhe tomariam o dito como causa própria, não só por ser adquirido pelo escravo, mas porque certamente procedia dos furtos que lhe tinham fei-

to: os mulatos forros são mais insolentes porque a mistura que têm de brancos os enche de tanta soberba e vaidade que fogem ao trabalho servil com que poderiam viver e vive a maior parte deles como gente ociosa que se escusa de trabalhar².

Em resumo, as alforrias e os forros eram uma espécie de mal necessário na visão do Conde Governador. Talvez, ele não tenha tido a coragem de escrever que o costume encontrava-se arraigado e era irreversível em Minas.

Em 1733, a coroa demonstrou, novamente, a sua preocupação com os forros mineiros. Uma nova ordem real insistia na apuração, “com toda cautela e segredo”, do número de libertos. O Conde respondeu, rapidamente, que havia ordenado aos oficiais de milícia, assistentes nas freguesias, que listassem todos os libertos e suas respectivas ocupações, mas que a maior parte das relações não havia chegado às suas mãos, dadas as dificuldades impostas pela “largueza e vastidão deste país”. Enviava, contudo, as listas disponíveis e observava ser possível, através delas, “fazer um cômputo prudencial dos que poderão haver nestas Minas”³.

Incomodava à Coroa, além do grande número de libertos, uma certa ascensão econômica alcançada por boa parte deles, iniciada, em muitos casos, ainda em cativo. Foi assim, através de pecúlio formado por escravos e escravas, que muitos conseguiram tornar-se libertos; esses negros e negras pagaram por suas manumissões. É claro que existiam outras formas de alforria pelas quais o cativo não pagava, quero dizer, pelo menos não com dinheiro. Essa “gratuidade” acabava sendo compensada com árduo trabalho, humilhações e discriminação. Neste caso incluem-se as libertações concedidas como prêmio para delatores de irregularidades e para os que encontrassem grandes diamantes. Incluem-se, também,

1. Arquivo Público Mineiro – APM/Seção Colonial-SC – Códice 35 – “Originais de cartas e ordens régias e avisos – 1732-1734”, f. 118. O grifo é meu e serve para destacar o reconhecimento, por parte da coroa, das alforrias pagas pelos próprios escravos.

2. APM/SC – Códice 35, *op. cit.*, f.118v.

3. APM/SC – Códice 35, *op. cit.*, f.130-130v.

as concedidas em testamento, pelos “bons serviços prestados”, por “caridade”, por “afeto” e até por “gratidão”; para o testador, porém, tais legados facilitavam o seu ingresso no reino celeste. Ainda existiam as alforrias patrocinadas por pais, padrinhos, parentes, cônjuges e outros protetores, além das condicionais, que obrigavam o escravo de um testador, por exemplo, a servir outras pessoas durante anos antes de receber a carta de liberdade. Mas a maioria das manumissões em Minas talvez tenha sido paga pelos próprios escravos, dando o valor de uma única vez ou lançando mão da coartação, ou seja, do pagamento parcelado da alforria.

Resultados de acordos diretos entre as partes envolvidas, as coartações foram muito comuns na Capitania e, provavelmente, em outras áreas mais urbanizadas da Colônia, como Recife, Olinda, Salvador e Rio de Janeiro. Não obstante seu uso recorrente, a prática é quase desconhecida pela historiografia brasileira sobre escravidão, com exceção de alguns poucos estudos (LEWKOWICZ, 1989, pp. 101-114; PAIVA, 1989; PAIVA, 1993, pp. 97-109; PAIVA, 1994, pp. 67-77; RAMOS, 1972; SCHWARTZ, 1988, p. 214). Tratava-se, pois, de uma autocompra regida por um acordo verbal estabelecido entre senhor e escravo ou, como em muitos casos, por um documento denominado Carta de Corte, assinada pelo proprietário, mas não registrada em cartório, pelo menos costumeiramente. Na carta, as bases do acordo eram explicitadas, como o valor acertado, a periodicidade dos pagamentos, a delimitação da região por onde o coartado poderia andar à procura de trabalho e as penas a serem aplicadas caso o acordo não fosse rigorosamente cumprido pelo futuro liberto (seria reconduzido ao cativeiro e os pagamentos já efetuados seriam considerados jornais devidos). Ele, então, poderia formar o pecúlio longe do domínio senhorial, mas deveria custear suas despesas com alimentação, habitação, vestimenta e saúde. Durante o período acertado, seu senhor não poderia vendê-lo, como observa Do-

mingos Vieira (VIEIRA, 1873). Porém, em momento algum ele deixava de ser escravo, mesmo que se diferenciava dos outros pelos privilégios temporários. Prova disso é que se uma coartada tivesse filhos durante esse período eles seriam considerados escravos do senhor da mãe, independentemente da libertação dela. Esses problemas parecem, no entanto, ter sido superados pelos cativos envolvidos. Durante o século XVIII não houve retração no número desses acordos. Ao contrário, acentuava-se com o passar dos anos.

A coartação parece ter sido um bom negócio para senhores e escravos, o que explica ter se transformado num costume amplamente reconhecido e praticado, embora não fosse previsto pela legislação portuguesa (SCHWARTZ, 1988, p. 214). O acordo era selado sem qualquer participação do Estado, que era chamado a intervir apenas quando uma das partes contratantes se sentia lesada e não conseguia uma solução doméstica. Assim, muitos escravos recorreram aos governadores da Capitania, clamando por justiça e demonstrando estarem cientes de todos os seus “direitos” adquiridos. Vários receberam pareceres favoráveis⁴. Foi o caso de Manoel Cabo Verde, que andava em desacordo com seu senhor no que se referia à sua libertação. Em 1769, ele fez enviar, do arraial do Ouro Branco, o seguinte requerimento ao Governador da Capitania:

Com o mais profundo respeito, chega aos ínclitos pés da inata piedade de Vossa Excelência, Manoel Cabo Verde, escravo de Manoel Dias de Souza, expondo na sua egrégia presença, que nos últimos requerimentos que o suplicante fez a Vossa Excelência sobre a liberdade que pretende se dignou Vossa Excelência mandar por seu venerando despacho que o suplicado desse três dias em cada semana o suplicante para tratar dos meios que por direito lhe competiam e sempre grato a este benefício insta o suplicante com

4. *Processos desse tipo integram a coleção Secretaria de Governo-SG da Documentação não encadernada da Capitania de Minas Gerais – DNECMG, no APM.*

a maior submissão, recorrendo à nímia grandeza de Vossa Excelência, para que se digne livrá-lo de tela judiciária em atenção à desigualdade que melita [sic] do suplicante para o suplicado e de que em tal disputa, além de que por meios sinistros pode ficar vencido, não tem o suplicante possibilidade para continuar pleito tão dilatado; e só pode conseguir o suplicante a liberdade que intenta, em preço justo, quando na conformidade do exposto o proteja a benignidade de Vossa Excelência [...] e vindo este (o vigário Manoel Afonso) com o suplicado e suplicante à presença de Vossa Excelência se poderá efetuar o fim que o suplicante solicita, que é a sua liberdade nas leis tão favorecidas tendo o suplicado mais escravos que o sirvam e não experimentando prejuízo algum [...] Para Vossa Excelência, pela sua exímia piedade, se digne atender o desvalimento do suplicante e impossibilidade para disputar com o dito seu senhor por meios judiciais, deferindo-lhe na presença conjuntura com o suplicado tem, no que Receberá Mercê e esmola⁵.

Como da vez anterior, o requerimento recebeu um parecer favorável. Manoel e quem escreveu o documento estavam cientes dos “direitos” reservados aos coartados e argumentavam muito bem. Note-se que até o procedimento judiciário chegou a ser sugerido no requerimento.

Havia, portanto, querelas entre senhores e coartados, mas isso não significa que o expediente costumasse ser complicado e acabasse sempre em disputa judicial. Ao contrário, era essencialmente doméstico e a maior parte dos problemas surgidos era resolvida nessa esfera. Como as Cartas de Corte, quando elas existiam, não eram registradas em cartório, a maioria dos acordos foi finalizada sem maiores problemas e quase sem registro algum. São exceções as ligeiras menções em testamentos, inventários e em documentos que, por algum motivo, enfocavam o escravo que se encontrava coartado. Essas menções, porém, são excelentes indicativos da recorrência e do sucesso das coartações em Minas. Concorreram definitivamente para isso as singularidades mineiras elencadas acima.

5. APM/SG – DNECMG – caixa-cx. 6, documento-doc. 35.

A intensa circulação de ouro em pó (oitavas de ouro) e a informalidade do sistema de crédito existentes, principalmente, nos núcleos urbanos da Capitania facilitavam bastante a tarefa dos coartados. O comércio ambulante era uma atividade freqüente, sobretudo, entre as coartadas. Muitas delas foram identificadas pela historiografia apenas como negras de tabuleiro, ressaltando-se a atividade com a qual se ocupavam em detrimento da sua real condição. A mesma perspectiva historiográfica incide sobre os escravos ao ganho, mas vários deles estavam nas ruas buscando recursos para saldarem as parcelas acordadas com seus senhores. Outras atividades freqüentemente desempenhadas pelos coartados eram: a faiscação, a prestação de serviços mais especializados, como cozinhar e costurar, a plantação e a criação de animais (alguns senhores ou protetores cediam pedaços de terra), além de pedirem esmolas e de recorrerem às irmandades negras. Assim, em Santa Bárbara, perto de 1773, a coartada Anna Roza Pereira, de nação Angola, contava com “as criações que tinha como eram capados, galinhas e seus sabões e seu milho plantado, que tudo isto eram efeitos para a sua liberdade”⁶ e na freguesia de Antônio Pereira, em 1787, o coartado Francisco, pardo, ocupava-se do “exercício de mineirar”⁷. Já a crioula Quitéria Maria da Conceição, moradora em Vila Rica, em 1753, contava com o alfaiate pardo forro, Ignácio Nunez Machado, com quem iria se casar, para acabar de pagar as parcelas de sua coartação e, ainda, para “a sustentar e livrar do lupanar em que vive há tantos anos”⁸. A alternativa que sobrou ao coartado Matheos, de nação Angola, morador no arraial de Vira Copos (termo de Sabará), perto de 1796, foi pedir esmolas, posto que era aleijado de uma mão e de um pé e havia contraído morfêia (lepra)⁹.

6. APM/SG – DNECMG – cx. 8, doc. 23.

7. APM/SG – DNECMG – cx. 17, doc. 2.

8. APM/SG – DNECMG – cx. 5, doc. 3.

9. APM/SG – DNECMG – cx. 60, doc. 21.

Em muitos casos o proprietário exigia do escravo um fiador, que era arranjado sem maiores dificuldades. Isso revela, aliás, uma outra característica do sistema escravista em Minas: uma rede de contatos e de conhecimentos que envolvia homens e mulheres livres, libertos e escravos, brancos, mestiços e negros e que era acionada cotidianamente. O tamanho reduzido dos plantéis, a proximidade entre eles e a estreiteza das relações entre proprietários e propriedades contribuíam fortemente para isso.

Quanto mais coartações eram acertadas, mais difundido e arraigado se transformava o costume. É possível que desde muito jovens os escravos brasileiros fossem informados sobre a possibilidade e começassem a armar estratégias para efetivá-la. Os africanos que chegavam adultos também se informavam e rapidamente se adaptavam à situação. Todos que pensavam em se libertar tinham na coartação uma alternativa real e viável; restava entrar em acordo com o senhor sobre o valor a ser pago, a forma de pagamento e o prazo para saldar a dívida. Quanto aos valores, estiveram, na média, sempre muito próximos aos praticados pelo mercado de escravos. Contudo, havia variação de acordo com o sexo, a idade, as condições físicas e de saúde, a habilitação e a capacidade de trabalho, o grau de proximidade com o proprietário e, talvez, com a “qualidade” do coartado, isto é, negro, crioulo (filho de negro e/ou crioulo nascido no Brasil) ou mestiço. Com relação à forma de pagamento, acertava-se, geralmente, as parcelas semestrais ou anuais. Já o prazo usual das coartações variou entre quatro e seis anos. É claro que pode ter havido muitas diferenças nesse padrão, dependendo da região e do período enfocados.

Houve coartações acordadas em núcleos urbanos e em áreas rurais, mas principalmente nos primeiros. Contudo, em fazendas e sítios da região de Sabará esses acordos foram firmados desde as primeiras décadas do Setecentos, como é possível constatar através dos testamentos de seus moradores. Tam-

bém nas vilas e arraiais mais distantes do centro da Capitania, como Paracatu, São Romão e Minas Novas eles foram comuns. O costume encontrava-se espalhado por toda a Capitania, mesmo que fosse mais intenso nos núcleos urbanos maiores. Esta característica acaba diferenciando o caso mineiro da *coartación* cubana, uma instituição reconhecida em lei, de grande importância naquela ilha, principalmente no século XIX. Lá, 40% dos coartados viviam, em 1871, na *jurisdicción* urbana de Havana. Além disso, os escravos cubanos recorriam a organismos oficiais, as *sindicaturas*, e a indivíduos importantes e favoráveis à abolição, os *patrocinados*, o que facilitava o acerto das coartações com os senhores (SCOTT, 1991, pp. 31, 88, 89, 156, 179).

Existem, porém, semelhanças entre os dois casos. A coartação foi uma alternativa importante para as duas populações escravas no que se refere à conquista da libertação. Outra similaridade entre os dois casos é a tendência a ter havido um maior número de mulheres coartadas que de homens. Em 1871 as cubanas representavam quase 2/3 do total de coartados (SCOTT, 1991, p. 31). Já os dados disponíveis para Minas Gerais não indicam diferença tão acentuada, mas atestam a vantagem feminina. Tomando como base 357 testamentos da Comarca do Rio das Velhas, entre 1720 e 1784, identifiquei 278 coartações. As escravas garantiram 53% do total¹⁰. Entre essas escravas estavam incluídas as que já tinham pago todas as parcelas, mas que estavam sendo citadas pelos testadores e as que estavam em processo de coartação ou estavam sendo coartadas em testamento.

10. Esses dados foram retirados de testamentos que se encontram nos seguintes arquivos e códigos: APM/Câmara Municipal de Sabará – CMS, códigos 20, 24, 53 e 73; Museu do Ouro de Sabará-MO/ Cartório do Primeiro Ofício – Testamentos-TEST, códigos 1, 2, 4, 8, 11, 12, 13, 16, 19, 48, 49, 50, 51 e 52. Mais informações sobre o assunto podem ser encontradas em PAIVA, Eduardo França. Escravos... *op. cit.* capítulos III e IV.

Muitos cativos viam o esforço de anos sendo recompensado apenas no testamento de seus senhores. As mulheres, diante desse quadro comum, parecem ter sido mais pragmáticas que os homens e, com certeza, usaram de todas as artimanhas disponíveis para induzir os proprietários a conceder benefícios a elas e aos familiares delas. O mais desejado dos benefícios era, evidentemente, a libertação e muitos senhores, ávidos de garantirem um lugar no céu, deixaram-lhes alforrias “gratuitas” e coartações em seus testamentos, além dos legados materiais de todo tipo. Foi o que conseguiu Ignácia mina. Ela era mãe de Miguel mulato, Ana crioula e Joana crioula e avó de Maria mulata, Zidoro mulato e Paula mulata, todos cativos (e descendentes?) de Antônio Ribeiro Vaz, português, solteiro, morador em Sabará, cujo testamento foi escrito em 1760. Dos quinze escravos que possuía, Antônio libertou esses sete e, curiosamente, não estendeu o benefício a outros quatro filhos e um neto de Ignácia, todos crioulos (talvez não descendessem dos testador). Em relação às alforrias, Antônio as justificava alegando bons serviços prestados e em seguida declarava:

[...] deixo as casas em que vivo aos ditos libertos para nelas morar os que quiserem e os que nelas não quiserem morar irão para onde quiserem pelo que ordeno se não vendam [...] e os mais [bens possuídos] ordeno fiquem para os mesmos libertos e deles se sirvam [...]¹¹.

O português, Antônio Alvares Coelho, solteiro, morador na fazenda do Taquaraçu de Cima, termo da Vila de Sabará, onde escreveu seu testamento em 1772, é um outro bom exemplo. Ele coartou cinco escravos crioulos, entre eles quatro irmãos de Josefa, sua filha com uma escrava que já havia falecido. Antônio tinha a intenção clara de tornar menos difícil a obrigação dos coartados e, para isso, declarava:

11. APM-CMS – códice 24, f. 117v e 118. Testamento de Antônio Ribeiro Vaz – Sabará 14 FEV 1760.

[...] caso queiram trabalhar e plantar na parte que me toca de minha fazenda [era sócio de seu irmão], meu testamenteiro e herdeira lhes darão terras para isso por serem crias da casa e não ser razão correr com eles, antes peço lhe façam todo o favor para conseguirem melhor a sua liberdade, mas querendo os mesmos fora da fazenda tratar da vida se lhes não impedirá correndo o tempo de cinco anos¹².

No processo de conquista de seus objetivos as escravas não enfrentaram muitas dificuldades para estabelecerem intercursos sexuais com os poderosos. Incorporaram valores sociais dominantes e expressaram, real ou forjadamente, afeto, lealdade e gratidão. A habilidade nos serviços domésticos e na preparação da comida e o cuidado dispensado ao senhor e a familiares dele no caso de doenças também foram fórmulas usadas para sensibilizá-los. Com isso, elas receberam alforrias e coartações e, em várias oportunidades, conseguiram que o benefício fosse estendido a seus filhos (que eram, muitas vezes, filhos delas com os próprios senhores).

A presença constante da família escrava (basicamente constituída pela mãe e os filhos) nos plantéis mineiros parece ter sido, então, fator importante para que a libertação fosse alcançada, através das alforrias “gratuitas” ou através das coartações. Tudo isto, não há dúvidas, foram estratégias de resistência ao sistema escravista, desenvolvidas cotidianamente por esses autênticos agentes históricos.

Famílias escravas e processos de libertação a partir de testamentos da comarca do Rio das Velhas, Minas Gerais, entre 1720 e 1784.

	Escravos	Alforriados	Coartados
Mães Africanas	101	27	30
Mães brasileiras	45	11	13
Mães sem origem identificada	46	12	03
Total de Mães	192	50	46
Filhos	218	100	20
Filhas	184	85	34
Total de Filhos	402	185	54

Os dados dispostos no quadro acima, retirados dos mesmos testamentos acima mencionados, deixam mais clara a situação. Os cativos incluídos neste quadro representam 18,14% dos 3.274 escravos possuídos pelos testadores arrolados. Além disso, essas mães e os seus respectivos filhos e filhas somam 95% do universo de parentes mancipios resgatado nos testamentos; o restante deles constituía-se de pais, avós e avôs. Do total de mães escravas identificadas pelos testadores, 50% foram alforriadas gratuita ou condicionalmente ou foram coartadas. E com relação aos descendentes delas, contando com os filhos dos senhores, 59,45% também foram beneficiados com alforrias ou coartações. Um aspecto importante, relativo a esses últimos, é que o número de forros chega a ser mais de três vezes superior ao número de coartados, enquanto que entre as mães quase não existe variação.

Números também bastante sugestivos e que permitem dimensionar a importância da família escrava como estratégia de libertação são os que seguem. As 250 alforrias conquistadas pelos escravos, cujos laços de parentesco foram declarados pelos testadores, representam 56,17% das 445 manumissões registradas nos testamentos examinados. Proporção menor, mas não menos importante, resulta de idêntica comparação feita entre os coartados: as 103 coartações de escravos em família, representam 37,05% do total de 278 autocompras identificadas. Somadas, as alforrias e coartações de escravos com laços de parentesco representam 48,82% de todos os casos existentes nos testamentos. Não é pertinente tentar explicar esses índices através, unicamente, dos intercursos sexuais entre os senhores e suas escravas e das libertações, quase que obrigatórias, dos filhos reconhecidos, resultados dessas relações. As uniões entre se-

nhores e escravas eram frequentes, mas não devem ser superestimadas. Houve uniões dessas escravas com escravos do mesmo plantel e com cativos de outros proprietários, além de parceiros libertos e livres. A maior parte dos filhos e filhas incluídos no quadro acima é oriunda desses últimos tipos de relacionamento. No que se refere aos filhos dos senhores com suas escravas, é preciso observar que se trata de um conjunto relativamente pequeno, embora subestimado, uma vez que nem todos os testadores reconheceram seus descendentes ilegítimos: foram identificados 21 homens e 18 mulheres. Esses receberam suas alforrias, mesmo porque ao serem reconhecidos tornaram-se, automaticamente, herdeiros dos pais.

Uma grande parte dos filhos e filhas incluídos no quadro acima tinha mães africanas e muitos foram identificados como crioulos nos testamentos. Mais de 50% deles (mães e filhos) receberam alforrias e coartações de seus proprietários, que eram, majoritariamente, homens brancos. Nesses casos, também, filhos ilegítimos não reconhecidos podem estar sendo identificados como escravos “crioulinhos”, ao invés de serem listados como crianças mulatas e pardas, o que poderia evidenciar a paternidade. Mas isso não aconteceu sempre e, além do mais, o fato de existirem “mulatinhos” nos plantéis não significava que eles fossem filhos dos senhores brancos. Quando esses proprietários tencionavam não assumir a paternidade dos bastardos escravinhos era-lhes possível lançar mão de mecanismos eficazes, como, por exemplo, o suborno e os legados de toda monta deixados em testamento. Mas são atitudes virtuais, nem sempre passíveis de serem comprovadas. De toda forma, as manumissões e as coartações pretendidas acabaram tornando-se realidade para muitos escravos mineiros, como nos casos que seguem. O português Manoel Fernandez Aleixo, solteiro, morador em Santa Luzia, em 1762, atestava:

Declaro que minha escrava Francisca mina e sua filha Vicência crioula, quero e é minha última vontade que fiquem

12. APM/CMS – código 53, f. 86. Testamento de Antônio Alvares Coelho – Fazenda do Taquaraçu de Cima 07 MAI 1772.

ambas forras e com efeito as hei por forras, livres e libertas como se forras nascessem do ventre de sua mãe, sem que lhes fique obrigação alguma do cativo e as forro pelo amor de Deus e pelos bons serviços que delas tenho recebido e quando eu em minha vida lhe não tenha passado suas Cartas de Alforria, não tenha dúvida meu testamenteiro em lhas passar logo para tratarem de suas vidas como forras que ficam sendo¹³.

Já o português Antônio Carlos Moreyra de Sam Payo, solteiro, morador em Sabará, em 1751, dizia possuir uma negra chamada Marta e um “crioulinho” cujo nome não é mencionado e seguia declarando

[...] que à dita negra Marta dei licença para ir para o Paracatu a tratar de sua alforria e por conta dela tenho recebido trinta e duas oitavas de ouro por tê-la coartado, a ela e a seu filho, em cento e sessenta oitavas de ouro, os quais escravos me pertencem e por esquecimento não fiz declaração deles quando nomeei os mais e no caso que a dita negra dê o resto da quantia com que a coartei e a seu filho o meu testamenteiro lhe passará Carta de Alforria¹⁴.

Assim como essas escravas várias outras, em todo o século XVIII e também no século XIX, alcançaram sua libertação a partir de estratégias e de acordos desenvolvidos no dia-a-dia das relações escravistas. As coartações, mesmo sendo pouco registradas nos documentos coloniais, possibilitaram boa parte das manumissões ocorridas em Minas. Eram, também, a origem de significativa parcela dos 123 000 libertos moradores na Capitania, em 1786 (KLEIN, 1987, p. 85).

13. APM/CMS – códice 24, f. 96v. Testamento de Manoel Fernandez Aleixo – Santa Luzia 22 MAI 1762.

14. APM/CMS – códice 20, f. 85v. Testamento de Antônio Carlos Moreyra de Sam Payo – Sabará 10 FEV 1751.

Para que a enorme população forra mineira, talvez, uma das maiores em todo o Novo Mundo escravista, se formasse foi essencial a ocorrência daquele conjunto de características já identificado e chamado de singular. Vale a pena relembrar que a precoce diversificação da economia; a rápida e extensa urbanização; a circulação intensa de ouro em pó (oitavas de ouro); a construção de um informal e abrangente sistema de crédito; a grande população escrava dividida em pequenos plantéis e a conseqüente estreiteza das relações entre proprietários e propriedades – em sentido amplo –, tudo isto acabou favorecendo, e muito, a possibilidade de formação de pecúlio entre os escravos. Não foram incomuns, por exemplo, os escravos proprietários de outros escravos. E com as oitavas de ouro acumuladas através de inúmeras atividades paralelas às obrigações do cativo esses escravos puderam pagar suas manumissões de uma única vez ou iniciar um processo de pagamento parcelado, isto é, a coartação.

Deve-se observar, ainda, sobre a possibilidade de as coartações e a libertação no geral terem sido vistas diferentemente por senhores e escravos. Para os primeiros, é provável que elas tenham significado uma espécie de “válvula de escape” social, isto é, eram vistas como concessões feitas a uma razoável parcela daquela massa de escravos, o que acabava por intimidar virtuais reações violentas, individuais e coletivas. Ao mesmo tempo, representavam para esses senhores um eficaz mecanismo de controle que obrigava a população negra a incorporar, reproduzir e legitimar valores básicos daquela sociedade escravista. Já para os mancipios, tratava-se da conquista do mais valioso dos bens: a libertação. Para conseguí-la, tudo valia a pena, até mesmo teatralizar submissão e passividade.

Bibliografia

- KLEIN, Herbert S. *A Escravidão Africana: América Latina e Caribe*. São Paulo, Brasiliense, 1987.
- LEWKOWICZ, Ida. "Herança e Relações Familiares: os Pretos Forros nas Minas Gerais do Século XVIII". *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, n. 17, 1989, pp. 101-114.
- PAIVA, Eduardo França. *Coartações, Alforrias e Escravidão Urbana na Capitania de Minas Gerais*. Monografia de Bacharelado apresentada ao Depto. de História da UFMG, Belo Horizonte, 1989.
- _____. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: Estratégias de Resistência Através dos Testamentos*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Depto. de História da UFMG, Belo Horizonte, 1993.
- _____. "Mulheres, Famílias e Resistência Escrava nas Minas Gerais do Século XVIII". *Varia História*, n. 13. Belo Horizonte, UFMG, 1994.
- RAMOS, Donald. *A Social History os Ouro Preto – Stresses of Dynamic Urbanization in Colonial Brazil –1695-1726*. The University of Florida-PhD, 1972.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial – 1550-1835*. (trad.) São Paulo, Cia. das Letras/CNPq, 1988.
- SCOTT, Rebecca J. *Emancipação Escrava em Cuba: a Transição para o Trabalho Livre 1860-1899*. (trad.) Rio de Janeiro/Campinas, Paz e Terra/Editora da UNICAMP, 1991.
- VIEIRA, Domingos. *Grande Dicionário Português*. Porto, Editores Ernesto Chardron e Bartholomeu H. de Morais, 1873.

Endereço do Autor: Avenida Costa do Marfim, 35 apto. 102 • CEP 30575-000 – Belo Horizonte-MG – Brasil • FAX 55 (031) 378-1254
